Juiz dos Orphãos da Villa
de Sam José na Freguezia da
Conceição da Provincia Escrivão
de Santa Catharina e Camara

Capitão Cordeda da Com
ceição - - - - - - e Fal. Pina

Antonio José Gonçalves
Desmarado - - - - e Inventr.

Autos de Inventario

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito cen
tos e cincoenta e tres, aos
vinte sete dias do
mez de Junho do dito
anno nesta Villa de
Sam José na Freguezia da
Conceição da Provincia
de Santa Catharina,
nas Casas de morada
do Juiz dos Orphãos
o Capitão João Fran
cisco de Souza, aqui
vim Escrivão abaixo
nomeado e assignado
foi vindo, e sendo ahi
o Viuvo Inventariado
de Cabeça de Casal Anto
nio José Gonçalves, no
meado e nelle arrolado
no Destricto da Freguezia
de Sam Joaquim de Gas
paro, do Termo desta
dita Villa, por ella foi
feito ao Juiz o seguinte
Requerimento que se segue

multiplicadas da abolição, e por que
Matinha filhos menores de vinte hum
annos, pertencia o Inventario aos bens do
seo Casal aos Juizo dos Orphãos, e como letra
maior delles, o que seria
obra descripta. Acista
do que logo o Juiz defe
rio ao dito Viuvo Inven
tariante Cabeça de Ca
sal o juramento dos San
tos Evangelhos em hum
livro delles em que pois
se manão direito, sob
cargo do qual lhe foi
entregue que bem e
verdadeiramente sem
dolo nem malicia desse
descripta do seu inteiro
Inventario todos os bens
do seo Casal, bem assim
dinheiros, ouro, prata,
joias, bens moveis de
moventes, de raiz, di
vidas activas e passivas,
tudo que lhe fosse de
clarar, se lhes haverem
bens sonegados, e delles
puder apparecer, que ficar
tacitamente lhe pertencer
ser, e em seo nome na pre
sente carta, e outra
sim declarasse o cita
mezi como em que
dita sua mulher
ha falecido, se com
testamento, ou sem elle,
geraste filhos ou netos
Matinha filhos, que
sejão seos legitimos

Lavrador Manoel José
dos Santos, morador
na Freguezia de
Sant'Anna do Sacramento
termo da Villa
Nova da Rainha
Comarca do Rio
das Velhas, que
sendo chamado
por mandado
de Sua Excellencia
o Senhor Governador
para ser inquirido
e ajuramentado
como testemunha
em hum processo
de devassa, que
se está fazendo
na Villa do Sabará
sobre hum
ajuntamento
de gente armada
e sublevação
contra o Real
Serviço, e
Fazenda de
Sua Magestade
Fidelissima
o Senhor
Dom José
primeiro
que Deus
Guarde
e

que a pignorou o Inventariante Cabeça de Cazal, que por não saber escrever, pedio a João Marcos da Costa Cardoso, que a seu rogo a pignorou. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi e assignei.

Souza

Francisco Maria d'Oliveira Camara

João Marcos da Costa Cardoso

Titulo dos herdeiros

Declarou o Nosso Inventariante, serem os herdeiros do seo Casal os abaixo nomeados —

Manoel Antonio Gonçalves, solteiro, morador na Gamboa, idade 18 annos —

1

Maria Candida solteira, moradora no mesmo lugar, idade 17 annos —

2

Clementina Cantona, solteira, moradora no mesmo lugar, idade 16 annos —

3

Eduardo Antonio Gonçalves, solteiro, morador no mesmo lugar, idade 16 annos —

4

Luiza Candida, solteira

Sattina, morador no mesmo lugar, Idade 12 anos. 5
Jacintho, idade 10 annos — 6
João, idade 9 annos 7
Martinho, idade 8 ann. 8
Luzuina, idade 7 ann. 9
Pedro, idade 5 annos 10
José, idade 3 annos 11

E para constar se lavrou esta certidão que vai por mim subscripta e por mim e pelos Senhores Juiz de Orphãos e Escrivão dos Orphãos que a assignarão.

João Moreira de Castro

Certifico em boa fé que notifiquei ao Curador nomeado o Alferes Manoel de Freitas Sobrinho, para saber no conf.to juramento, segundo consta. V.ª ao S. José 27 de Junho de 1853

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Juramento ao Curador

Aos vinte sete dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Villa de São José na segunda Commarca da Provincia

Illm. Senhor

Em cumprimento da sentença
de Vossa Illma. passada em
mandado de 2 do corrente mez
para se proceder a arrematação
dos bens abaixo declarados, pertencentes
a Joaquim Ferreira Lima, e
sua mulher Dona Maria Ferreira
Lima, como consta dos autos
que se acham em poder do
escrivão abaixo assignado,
procedi a dita arrematação
na casa de morada do
mesmo Joaquim Ferreira Lima
e sua mulher, e por elle
foi o mesmo
por elle arrematado
e a quem
foi adjudicado o seguinte
bem, que se acha
o seguinte
Um sitio de terras de cultura
e pastos, com
mil e duzentos pés de café
e cinco alqueires de
terras de matas
e capoeiras, com
as benfeitorias
e o que
mais constar
dos autos
Dou fé.

Antonio Alves Pinto

Illm. Senhor Juiz de Direito
da Comarca

lhes se envij uma Carta
ao Escr.ão dos Orphãos
mais na Provincia para
para deram seguimento
aos precisos Inventarios, e que se conf.
V.ª em S. José 27 de Junho
de 1856

Fran.co Ant.o d'Oliv.a Cam.o

Certifico em Cs.ão que
notifiquei aos Avaliadores nomeados
Fran.co Silva Jacintho e Silv.o da Rosa para
prestarem o compromisso
de juramento, p. Cartas que
lhes se envij uma Carta
e que se conf. V.ª em S. José
27 de Junho de 1856

Fran.co Ant.o d'Oliv.a Cam.o

Juramento aos Avaliadores

Aos trinta dias do mez
de Junho de mil oito cen-
tos e cincoenta e seis an-
nos, neste Villa de S.ta
José na Ingreja da Lomba
da Provincia de Santa
Catharina, nas Ca-
zas de morada do Juiz
dos Orphãos o Sr. João
João Francisco de Souza
aonde eu Escrivão vim e sendo ahi
Miguel Francisco Se-
rifa, e Jacintho Silva
da Rosa, aos quaes

aos quais o Juiz deferio
o juramento dos Santos
Evangelhos, do cargo
do qual lhes me dou
fé, que bem e verdadeira-
mente tem dado no
exercicio de seu officio
Avaliadores dos bens do
Casal de Joaquim da Mata
Vasconcellos da Boa
Vista. E tendo por
elles feito o juramento, a-
sim prometteram em
seu officio, e para constar mandou
o Juiz fazer este termo
em que assignaram com
os ditos Avaliadores.
Eu Francisco Maria
d'Oliveira Camara,
Escrivão que o escrevi

Sousa

Quinto Silveira da Roza
Miguel Francisco Pereira

Certifico em Escrevi notifiquei aos Avaliadores
Miguel Franco Pereira, e Jacinto Silveira da Rosa
para hirem avaliar os
bens do Casal de Joaquim
da Mata Vasconcellos da Boa Vista com
pertencentes a Cabeça
Casal Antonio J. Glez, e que
conste. V. de M. José Boa
Janeiro de 1866
Franco Maria d'Oliveira Camara

Descripção avaliação dos bens do Casal da falecida Bacharina Candida da Conceição, apresentados pelo Inventariante Cabeça de Casal Antonio José Gonçalves, avaliados pelos Avaliadores nomeados e juramentados pelo Escrivão, pela forma seguinte

Ouro

1º Hum Forno de Cobre velho, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão o valor aguantia de quatro mil reis, diga-se trinta e cinco mil reis — 35$000

Moveis

2 Huma Caixa grande velha que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valor aguantia de cinco mil reis — 5$000

3 Huma outra Caixa mais pequena mais nova sendo vista pelos Avaliadores, acharão valor aguantia de tres mil reis — 3$000

4 Huma outra Caixa pequena que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valor aguantia de dois mil reis — 2$000

5 Huma Mesa pequena velha, que sendo vista pelos Avaliadores acharão valor aguantia de dois mil reis — 2$000

6 Huma Cama de Pau, velha, que sendo

sendo vistas pelos Avalia-
dores, acharão valor agu-
antia de quatro mil
4$000 reis ——————

7 Huma Canoa velha
bordada, que sendo vis-
tas pelos Avaliadores, a-
charão valor aguantia
dittrinta e dous mil
32$000 reis ——————

8 Huma outra Canoa
mais pequena, de bor-
da lisa, que sendo vis-
tas pelos Avaliadores, acha-
rão valor aguantia de
25$000 vinte cinco mil reis —

9 Huma outra Canoa
pequena, velha, que sen-
do vista pelos Avaliadores
acharão valor aguantia
4$000 de quatro mil reis ——

Gado

10 Huma junta de Bois
pequenos, de pello Cara-
cunos, que sendo vis-
tas pelos Avaliadores, a-
charão valor aguantia
50$000 de cinco centa mil reis

11 Huma Vaca velha
imagrada de pello Ca-
ranho, que sendo vis-
tas pelos Avaliadores, a-
charão valor aguantia
10$000 de dez mil reis ——

12 Hum Touro de pe-
lo barroso, filha da Vaca
velha de pello Caranho,
que sendo vistas pelos
Avaliadores, acharão va-
lor aguantia de seis
6$000 mil reis ——————

13 Huma Terneira
pequena, de pello asso

esses, que sendo vistas pelos Avaliadores, acharão valor a quantia de quatro mil reis ——— " 4$000

Terras, e Bazas

14 Cinco sitio braças de terras de plantar, com seus fundos competentes, sitos no lugar denominado Gambôa, que footem frente na lagoa do rio da Guarda, e fundos a o rio da Mãe Ebre, confrontando pela parte do Norte com terras de Manoel Silveira de Mattos, e pelo Sul com terras dos herdeiros da Fales da Mattana Nicuma, que sendo vistas pelos Avaliadores, acharão valor de cada hum braça a oito mil reis, etc é as quantia de quatro centos mil reis ——— " 400$000

15 Huma Caza amoradada Coberta de telha, que sendo vista pelos Avaliadores, a acharão valor a quantia de cem mil reis ——— " 100$000

E por esta forma acharão os Avaliadores por avaliadas os bens que pelo Inventariante Cabeça de Casal lhe forão apresentados, e para constar assignarão suas avaliações. Eu Francisco Marcos d'Oliveira Camara Escrivão o escrevi e assignei

Secundo

Jacinto Silveira d'Avoza
Miguel Fran.co Pereira

Emprestimo.

Aos dois dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Villa de S.ta Joaquina Comarca da Provincia de S.ta Catharina, no Cartorio do Escrivão abaixo assignado perante a mim Escrivão e testemunhas abaixo, compareceo o Cidadão Antonio José Gonçalves, e por elle foi dito que se achava apignorado no valor de Rs. e que para se pagar o dito apignoramento precisava de dinheiro, e não o tinha para poder, e que não tendo quem o fiasse, e nem tendo fazendas para dar em penhor, e nem

Camara, Escrivão dos Orphãos que os carrij

Faustino Felicissimo Lanza

Conclusão

Aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Sam José na sala da Camara da Provincia de Santa Catharina, em mim Escrivão fazendo estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Doutor Francisco Romano Cardoso para o mesmo fazer o interlocutorio. Eu Francisco Manoel de Oliveira Escrivão dos Orphãos que os escrevi

Vistos

Vistos os interessados, por ultimo o Curador dos Orfãos, para dentro de oito dias, que decorrerão da intimação, dizerem sobre a descripção e avaliação dos bens, podendo fazel o mesmo por bem dos autos; sob pena de, á sua revelia, serem desde logo lançados, bem por lançados, e de imediatamente vistos ao Curador dos Orfãos. Villa de S. José 27 de Julho de 1854.

Dutra

Aos vinte sete dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta

[illegible]

[illegible]

[illegible]

constar faço este termo. Eu
Francisco Maria d'Oliveira
Camara, escrivão dos orphãos
que o escrevi

Termo ao Curador

Por parte de meus huzados, estou conforme
com a demissão e exclusão dos bens. Parece-me
por estar nos termos de ser deliberado a partilha, procedendo a citação dos interessados
p.a se lavrarem em partilhas, pena de revelia

Termo

Aos [illegible] dias do mez de
Agosto de mil oito centos e
sessenta e quatro annos,
nesta Villa de S.ta Joanna
que de Comarca da Provin
cia de Santa Catharina, em
meu Cartorio, por parte do
Curador dos Orphãos o Advo
gado Manoel de Freitas Sam
paio me foram entregues estes
autos com sua respeitosa de
pra, para constar faço este
termo. Eu Francisco Maria
d'Oliveira Camara, escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Conclusão

Aos trinta dias do mez de
Agosto de mil oito centos
e sessenta e quatro annos,
nesta Villa de S.ta Joanna

de S. João Marcos segunda comarca
da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio
faço estes autos conclusos ao
Juiz dos Orphãos o Doutor Fran-
cisco Honorato Cidade, para
a constar faço este termo. Eu
Francisco Manoel d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Edital

Sejão notificados os interessados para na primeira audiencia
Municipal se em Botidores, que
comigo procedão á partilha com
a legalidade de Direito, sob pena
de minha Nomeação á Inventariante.
Villa de S. João M. de Setembro de 1857

Decreto

Aos dous dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e
cincoenta e quatro annos,
nesta Villa de S. João Marcos
segunda comarca da Provin-
cia de Santa Catharina, nas
Casas da Residencia do Juiz
dos Orphãos o Doutor Francis-
co Honorato Cidade, ahon-
de eu Escrivão fui vindo, a
hi por elle Juiz me foi dado
os autos de Inventario com o seu de-
spacho supra, para constar
faço este termo. Eu Francis-
co Manoel d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos o escrevi

Certifico em cumprimento que intimei e notifiquei ao Inventariante José Gomes e aos herdeiros Manoel Antonio Gomes, Maria Candida, Clementina Catarina, Leonardo Antonio Gomes, Luiza Candida, Carlos e Theodoro, todos com data de hoje e ao Curador dos Orphãos na propria pessoa, segundo consta.
S.ª de Jaú 5 de 7bro de 1856.
Francisco Mendes Campos

D'Audiencia requerimento, convocação de herdeiros

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Jaú na Igreja da Boa Vista da Provincia de Santa Catharina, em publica Audiencia que nas Casas das Sessões da Camara Municipal funcionava estando ahi presentes os Senhores Procuradores o Snr. dos Orphãos o Doutor Francisco Honorato Vieira, o Alferes Joaquim Manoel de Vasconcellos, Curador dos Orphãos, filhos da falecida Inventariada Capitana Candida da Conceição foi este requerido por parte dos seus Curados lhes avaliar para partido dos bens do presente Inventario, na pessoa de Joaquim Lourenço Cabral de Oliveira, requerendo ao Juiz fosse deferido em nomear a Inventariante Cabeça de Casal Antonio José Gonçalves, aos herdeiros Manoel Antonio Gonçalves, Maria Candida, Clementina

Illmo e Exmo Senhor

O Governador, e Junta Geral do
Tesouro Bem d'Alma, e Jn
mediatamente Senhor o Jmm
Commercio, por Jnfinito, e Mag
que Sua Mag.de Deos Guarde
Por Carta Regia me ordenou
Jmmediatamente, que
Lerfosse ao Terro, e Jmme
mediatamente Jnformasse a
Sua Mag.de Fidelissima o
Estado, em que se acha
a Praça de Cabo Verde
Jnformando Sua Mag.de
Fidelissima, o Estado, em
que se acha a Dita Praça
Jmmediatamente, Jnformo
a Sua Mag.de Fidelissima
o Estado, em que se acha
a Dita Praça, e Jmmediatam
te, e Jnformo a

Constituem Deus e nos [illegible]
[illegible] Dos 18 de Setembro de 1862 [illegible]

Jesus Maria José

Illmo e Exmo Senhor

Por ordem de Vossa Senhoria
Illma e Reverendissima cumpro
[illegible] Vossa Senhoria
Illma e Reverendissima
[illegible] Vossa Senhoria
Illma e Reverendissima
[illegible] Vossa Senhoria
Illma e Reverendissima

[illegible]

Antonio [illegible]

Antonio do Nascimento e Souza
Sandoval, Alferes do Esquadrão
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible] Sandoval [illegible]
[illegible] Sandoval [illegible]
[illegible] Sandoval

Exposição Estatistica

Domingo 26 de Setembro de 1869

Quinta feira 28 do corrente mez

Sinal da Cruz

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Presidente da Relação do Porto

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Fazenda

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro do Reino

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Marinha

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Guerra

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro dos Negocios Estrangeiros

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Justiça

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Beneficencia

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Fazenda

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro do Reino

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Marinha

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Guerra

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro dos Negocios Estrangeiros

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Justiça

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Beneficencia

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Fazenda

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro do Reino

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Marinha

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Guerra

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro dos Negocios Estrangeiros

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Justiça

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Beneficencia

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Fazenda

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro do Reino

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Marinha

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Guerra

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro dos Negocios Estrangeiros

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Justiça

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Beneficencia

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Fazenda

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro do Reino

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Marinha

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Guerra

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro dos Negocios Estrangeiros

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Justiça

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Beneficencia

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Fazenda

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro do Reino

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Marinha

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Guerra

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro dos Negocios Estrangeiros

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro da Justiça

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Beneficencia

Francisco Xavier d'Oliveira Lamara escrivão dos Orphãos que o escrevi

João Joaq.m de Sq.a Alb.e
Eduardo Vieira da Cunha

Pagamento avaliação

Conforme o Juiz com os Partidores procedeo ao pagamento da avaliação do Inventariante Cabeça de Casal Antonio José Gonçalves, da quantia de trezentos e quarenta e hum mil réis, os bens adiante pelo forma seguinte

Haverá primeiro em um pagamento huma Tóro de cobre, descripto em numero hum, que pelo preço em dito avaliação acharão os Partidores importar na quantia de trinta e cinco mil réis, com quinhão de 35$000 a saber

Haverá mais em um pagamento huma Caipora velha, descripta em numero dois, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar na quantia de cinco mil réis, com quinhão de 5$000

Haverá mais em um pagamento huma outra Caipora mais pequena, descripta em numero tres que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores em importar na quantia de tres mil réis, com quinhão de 3$000

Haverá mais em um pagamento huma outra Caipora pequena, descripta em numero quatro, que pelo preço de sua

Pelas colchetes, e colchas de lã
Branca em 1 ordem inteiramente
Lavrada, e 1 com quatro cortes
tão dito ——— 1 32$000

Dois mil e duzentos
metros linha entrelaçada me
tiquina, obras finas, e outras
semelhantes do quinto
e pelas alfandegas e estamos
Estando avaliados nesta
cidade, e pelo preço de
quinhentos dito ——— 1 25$000

Dez mil e duzentos
e cinquenta dito ——— 1 10$250

Dez mil e duzentos
e cinquenta dito ——— 1 10$250

Dez mil e duzentos
e cinquenta dito ——— 1 10$250

mente em dois exemplares Lavrei
este de Sua Majestade assinado
Secretario, e da Junta Provisoria
da Fazenda, e por mim feito

Illmo

Obrigado

Obrigado pelo seu amo
mento Lavrei o Termo de Juramento
que o Illmo Senhor Bispo Reitor
da Universidade prestou em Junta
Provisoria da Fazenda, e por mim
feito

Illmo

Obrigado

Obrigado pelo seu amo
mento Lavrei o Termo de Juramento
que o Illmo Senhor Bispo Reitor
da Universidade prestou em Junta
Provisoria da Fazenda, e por mim
feito

Illmo

Obrigado

Obrigado pelo seu amo
mento Lavrei o Termo de Juramento
que o Illmo Senhor Bispo Reitor
da Universidade prestou em Junta
Provisoria da Fazenda, e por mim
feito

Illmo

Obrigado

Obrigado pelo seu amo
mento Lavrei o Termo de Juramento
que o Illmo Senhor Bispo Reitor
da Universidade prestou em Junta
Provisoria da Fazenda, e por mim
feito

Entregue a Manoel Ma-
ria Coelho em abatimento por
Francisco de Lima Cabral para
que requeira a Christoval Lopes
Pereira 34$000

Entregue a Manoel Ma-
ria Coelho em abatimento por
conta da minha mesada
na Bahia 37

Eu Francisco Manoel Oliveira Camara, Escrivão o escrevi e subscrevi.

João Lourenço de Souza Albuquerque
Manoel Vieira da Cunha

Pagamento ao herdeiro abaixo

Foi Antonio Gonçalves lançou o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima abaixo a herdeira Ana Antonia Gonçalves, filha do falecido Capitão Manoel da Conceição, da quantia de trinta mil reis os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente um seu pagamento terras em meia braça de terras de frente, com seus fundos competentes, sitas no lugar denominado Gambôa, que fazem fronteira com a Lagôa do Rio do Meio, e fundos pelo Rio do Meio, e fronteando pela parte do Sul com terras dos herdeiros de Caetano Viana, e pelo Norte com terras que ficão lançadas em pagamento da legitima da herdeira Maria Francisca, que pelo preço de sua avaliação custão mil reis cada uma braça, e chorão os Partidores em 30$000 trinta mil reis, com que

28$000

Haverá mais ultimamente um seu pagamento em dinheiro, em posição, do Inventariante seu Pai, por levar a mais no pagamento estipulação, que chorão os Partidores

Recebi o conhecimento de
quinhentos e tres mil, setecentos
e oito reis, importancia de
sete pipas de aguardente que
remetti para esta Cidade
por conta e risco de
Joaquim Ferreira
Gomes, para com o
produto do mesmo
fazer saque
sobre
Manoel Gomes
Bezerra
Filho
e Companhia
na Cidade
do Rio de
Janeiro
Pelo
Barco
Nacional
Esperança
Mestre
Joaquim
Ferreira
Gomes
Rio de Janeiro
Cidade
Rio de Janeiro
31$000
Por não haver
sido
pagamento
Rio de Janeiro
Cidade
Rio de Janeiro
31$000

que fazem frente na largura do Rio
da Guarda, e fundos para o Rio do
Meio, confrontando pela parte do Sul com terras lavradas
em pagamento da legítima do
herdeiro Antonio Antonio Gomes
Chaves, e pelo Norte com terras que
vão lavradas em pagamento
da legítima da herdeira Clementina
Catarina, dous Ranchos, que
pelo preço da sua avaliação de oi-
tocentos reis cada hum, ra-
charão os Partidores em portar
na quantia de vinte oito mil
reis, com que anuirão Salvia 28$000
Haverá
mais ultimamente em ter
pagamento em dinheiro, em
posição do Inventariante ter
dado, por haver direito no paga-
mento da sua meação, que ra-
charão os Partidores em portar
a parte que lhe deve repor a esta herdeira, a quantia de trinta mil reis
com que anuirão Salvia 30$000
Tomarão os
Partidores estas duas parcelas
de bens da herança em paga-
mento da legítima da herdeira
Salvia Maria Candida,
e acharão importar na quan-
tia de trinta hum mil reis,
com que anuirão Salvia Somma 31$000
E por esta
forma tendo o herdeiro este paga-
mento bem feito, e satisfeito, ha-
vendo interesse do que verda-
deiramente lhe pertence de
sua legítima Materna, e pa-
ra constar o assignarão com os
ditos Partidores. Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Gomes
Escrivão dos Orphãos que o
escrevi

Escrevi

Joaq.m Lour.o de Sa. Albuquerque
Escrivão de Paz

Sequestro a herdeira
Clementina Candida
Lançou o Juiz como os Partidores
para pagamento da legitima
e bota fora da herdeira Clementina
Candida, filha do falecido
Caetano Candido da Cabocleira,
de quantia de trinta
e um mil reis, os bens adji-
cidos pela forma seguinte

Haverá
primeiramente em pa-
gamento tres meias braças
de terras defronte com seus
fundos correspondentes, sitas no
lugar denominado Jaqueira,
que fazem fronteira Lagoa
do Rio da Guerra, e fundos ao Rio
da Mata, confrontando pe-
la parte do Sul com terras
cedidas em pagamento de le-
gitima a herdeira Maria
Candida, e pelo Norte com terras
que vão Mandadas em paga-
mento da legitima do herdeiro
Eduardo Antonio Gonçalves
dos Santos, que pelo preço de
sua avaliação de oito mil reis
cada uma braça, acharão os
Partidores importar na quan-
tia de sete oito mil reis, com
quinhentos e sete reis ——— 7$507 28$000

Haverá mais
o herdeiro em pa-
gamento um dinheiro, em a
provisão do Inventariante seu
Pai, por lucros de mais no paga-
mento da sua meação, que
acharão os Partidores importar

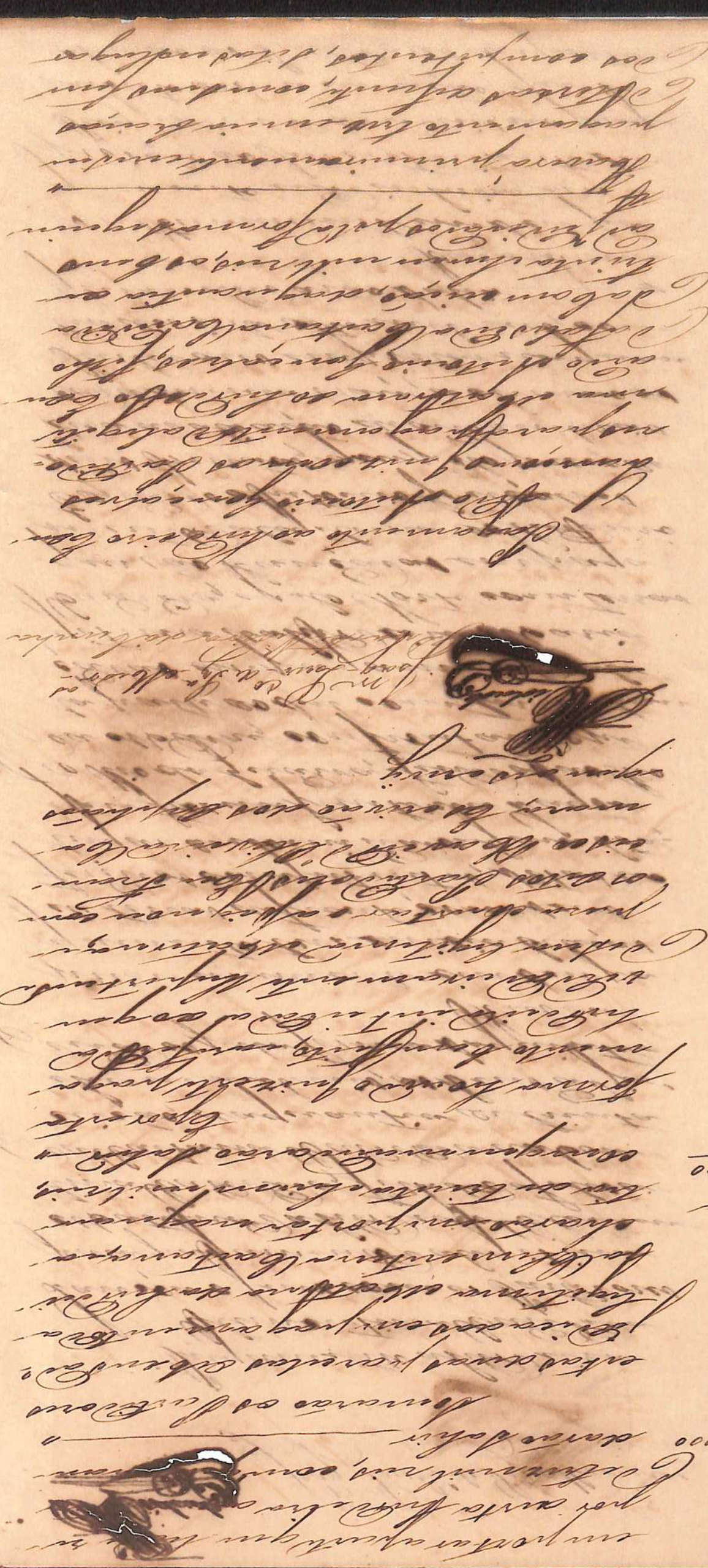

no lugar denominado Gambôa, que fica em frente na Lagoa do Rio da Guarda, sendo a sua sua de leste, com fonte do lado do Sul com terras [illegible] em pagamento da legítima da herdeira Clementina Carlota, e pelo Norte com terras que vão lançadas em pagamento da legítima da herdeira Luiza Cândida, seus Irmãos, que tudo o preço de sua avaliação disto mil réis cada hum braça, acharão os Partidores em importar na quantia de vinte oito mil réis, como que em adjudação da dita 28/000

Haverá mais ultimamente em um pagamento em dinheiro, em reposição do Inventariante seu Pai, por levar a mais no pagamento de seu quinhão, que acharão os Partidores importar a parte que lhe não pode ainda dizer de seu pai, que na quantia de três mil réis, como que mandarão dar 3/000

Tornarão os Partidores estas duas parcelas de bens, adjudicadas em pagamento da legítima da alma do herdeiro Bernardo Antonio Gonçalves, que acharão em importar na quantia de trinta e hum mil réis, como que mandarão dar 31/000 Somma 31/000

Por esta forma se houve o Juiz este pagamento e partição, e reposição herdeiro inventariado o que cada hum de seus herdeiros e a sua legítima que ao [illegible] e para constar o fiz eu escrever os Partidores Francisco Xavier d'Oliveira Lamego

Camara, Escrivão e os Advogados
que a escrevi

João Soares de Gr.ª Attidr.es
Manoel Ribeiro da Cunha

Pagamento a Antonio
Luiz Cardoso
Lançou o Juiz como o Partidor
nesta para pagamento da legitima
da herança de Antonio Luiz
Cardoso, filho do falecido
Cantano Cardoso da Conceição
da quantia de tinta e hum
mil reis os bens adjudicados
pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente em pagamento
trez annuas braças de terras
de frente, com seus fundos
e confrontantes, sitas no lugar
que denominão Jacu Lo.ª,
que fica em frente a Lagoa
do Rio Sangrado, sendo o
dito da Cruz, confrontando
pela parte do Sul com terras
lançadas em pagamento da
legitima ao herdeiro Cardoso
Antonio Gonçalves, pelo Norte
com terras que vão lançadas
em pagamento da legitima ao
herdeiro Jacintho Dias Jorge,
que pelo preço entre avaliação
e direito em reis cinco hum mil
e quatrocentos e oito a
240$000 ao Partidor em
por conta da quantia de vinte oito
reis a saber ——

Haverá mais ultima
mente em pagamento em
dinheiro em proporção ao Inventario
Tem Antonio Luiz Cardoso

Domingos Portugal Madeira
morador junto do Chafariz do Dante
Matriz por este Alferes Antonio Pereira
Gaudio que mandou tomar
por mandado do Juiz

João da Silva Ferreira

Domingos da Silva

Que pela parte com o dito
Gaudio foi perguntado se sabia
ou tinha ouvido dizer que a
casa, e fazenda de Antonio
Lima de Bezerra se lhe
embargou por ordem
do Ouvidor Geral
Dito que sim

Que a dita fazenda
foi sequestrada
por ordem do Ouvidor
Geral, e Antonio de Bezerra
se ausentou
Dito que sim

Que o dito Antonio
Lima de Bezerra se
ausentou
Dito que sim

Que o dito Antonio
Lima de Bezerra
morava

[illegible] como [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Escrivão dos orphãos que o escrevi

Joaq.m Lour.o de Sa Menezes
Vicente Vieira da Cunha

Seguimento ao Inventario
João
Convido o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima do orfão do Inventario João, filho de Pedro Antonio Mancio do Nascimento, e que existe em ser os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente entre pagamento trezentos bois de terras de fruto com seus fundos competentes, situados no lugar denominado Ganga boa fazendo frente da Lagoa da Barra, e fundo no Rio [illegible], confrontando pelo Norte com terras do Sul com terras do herdeiro, cada um pagamento da legitima do herdeiro Jacinto, e pelo Norte com terras que são banhadas em pagamento da herdeira da filha, Dona Inocencia, que pelo preço de cada uma avaliação de oito mil reis cada huma braça, acharão os Partidores em importar na quantia de vinte e oito mil reis, com que mandarão Salvo ——

28$000

Haverá mais o alvitre mandado entre pagamento que de direito não se provisão, o Inventariante Sr. Pai, por levar de avaio ao pagamento de sua meação, que pelo valor dos

acharão os Partidores em partar
a parte que hão de haver [illegible]
Deixo de garantia de [illegible]
3$000 com que mandarão [illegible]

Sonarão
os Partidores estas duas parcelas de bens de Judicial em pagamento da legitima da herança do herdeiro João que acharão
~~em partar a garantia deixou~~
Sonão
3$000
~~mandarão dar~~
~~Depois disto~~
~~havendo o Juiz chegado ao termo~~
~~bem feito, e feito do herdeiro~~
~~interessado o que vendo a diva~~
~~mente a partilha e a legitima~~ e para constar
~~o que~~ mandou se lavrasse este Partidor
Francisco Manoel
de Oliveira Taimaraõ, lavrei isto
dos Apontamentos que se deu

Jm Lourº de Pª Medrº
Francisco Manoel de Oliveira Taimaraõ

Pagamento a herdeira
Ana Martinha
Mandou o Juiz aos Partidores
que fizessem pagamento da legitima da herança a herdeira
Ana Martinha, filha do falecido
da Cantarina Candida da
Conceição a garantia de
trinta e hum mil e seis oitenta
de Judicial que se segue
Haverá primeiramente um
pagamento de terras de
cinco alqueires de frente, com
seus fundos competentes, ditas
no lugar denominado Gam

O vendido Gavião, que fo-
ra em frente na latayão do Rio de
Gelada, fundo ao Rio [illegible] ella
E ex, confrontando pelo [illegible]
Norte com digo para [illegible] com
terras landadas em [illegible] ma
to da legitima do Ho Dr. João,
e pelo Norte com terras que vão
tambem ao mesmo Joaquim Jozui-
no, dens Irmãos, e que pelo pre-
ço de cinco contos de reis e dez mil
reis da moeda brasileira, acha-
rão os Partidores em importar
na quantia de vinte e oito mil
reis, como se verá adiante da-
tar. ——————————— 28/000

Haverá mais ultimamente
uma sua pagamento em di-
nheiro em proposição do In-
ventariante seu Pai, por ele
ser herdeiro no pagamento
de sua meação, e por acharão
os Partidores a importancia
que deve ser por avaliação
dinheiro, na quantia de trez mil
reis, como se verá adiante da-
tar. ——————————— 3/000

Tornarão os Partidores a ter
as partes de bens adje-
ditos em pagamento da
legitima do Alferes Ma-
noel Martinho, e acharão
importar na quantia de
trinta e um mil reis, como
se verá adiante datar. ——— Soma 31/000

Por esta
forma ficou o Juizo feito pag-
amento e partilha, e não se
tendo mais a dar e partir
se dividiram em partes a sua
legitima e herança, para
a cada um dos herdeiros
ditos Partidores, Francisco
Maria de Oliveira Lamego, e

Camara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

João Luiz Alves de Souza

Pagamento a herdeira
Joaquina

Convocados para com os Partidores
para pagamento da legitima
ao herdeiro Joaquina
filha de Pedro da Costa Ferreira
Cambiasca de Conceição, e quarenta
de Vista duas mil reis, os bens
adjudicados pela forma seguinte

Terreno primeiramente sendo
pagamento trezentos braças
de terras de frente com seus fun-
dos competentes, sitos no lugar
denominado Jacuhy, que
fazem frente na Lagoa do Rio
Grande, e confrontando pela parte
do Sul com terras do herdeiro
Martinho, pelo
Norte com terras que são com-
pradas em pagamento da legi-
tima do herdeiro Pedro, sendo
terrenos, que pela pouca
avaliação de oito mil reis cada
braça braça, entrarão os Par-
tidores na quantia
de vinte oito mil reis, com que
ficou de sua parte 28$000

Terrenos mais
ultimamente em pagam-
ento que o herdeiro em posse
do Inventariante seu Pai
por levar dinheiro em pagamento
de sua meação, que entrarão os Partidores em portar a

importar a parte que lhe respon-
deste, na quantia de
trinta mil reis, como que ficou
de não sahir ——— 30$000

Demarcados os Partidores
esta o mesmo, pareceu a Sua Sd.ª
Pedindo em pagamento da
legitima ao herdeiro ao herdeiro
Francisco, e achando-se im-
portar na quantia de trinta
mil reis, como que ficou
de não sahir ——— Soma 30$000

E por esta forma ficar-
ve o Juiz este pagamento bem
feito, e satisfeito, e de sua in-
teira vontade, o que eu declarei, e
a Mim pertence a sua legiti-
ma e herança, e para constar
o assignou com os ditos Parti-
dores. Eu Francisco Manoel
Oliveira Barbosa, Escrivão o
escrevi e assignei.

Vidal

João Lourenço de Souza Moreira
Francisco Manoel de Oliveira

Pagamento ao herdeiro
Pedro

Declarou o Juiz aos Partidores
para pagamento da legitima
e herança ao herdeiro Pedro, filho
de Antonio Vidal Caetano Bar-
cellos, a bem de seus direitos, e
o herdeiro satisfeito pela forma
seguinte ———

Haverá primeiramente
em dinheiro, e mais trezentas
braças de terras de fundo, com
seus fundos competentes, di-
tas no lugar denominado
Jacuhy, que fazem fundo na

Também lançamos dia seguinte
Do referido ano de dia seis de Março
estabelecimento pelo Coronel
que Tem sua Companhia Ma
mento sendo Tenente Coronel
Manuel Joaquim Pinto com
Que Tem Companhia Ma
Cimento

3$000

Do dito ano e Coronel
Lua de Março Incisa em
presente de Ex.ma Ilustríssimo
Ajuns os Exmos Senhores
mentos Regimentos
Lista Chamada Junto com
que Tem Regimento Infan
Ofício

Doze

3$000

Jornal
Lista Chamada Junto com
que Tem Regimento Infan
Ofício

Doze

1$000

Doze mil réis

Também Lançamos o Jornal de
mento Regimento Infantaria
Ofício
Lançamos Também o Jornal
Regimento Infantaria
Ofício
Lançamos Também o Jornal
Regimento Infantaria
Ofício
Lançamos Também o Jornal

João Lom.ro de Sa. Alves

Pagamento ao Lid.o Eiro
João

Lamoso o Juiz como os Partes
Doresp. a pagamento da legi-
tima e herança do Lid.o Eiro
João, filho de Pedro Gaetano
Barbosa e Conceição, daqui
antes de trinta e hum mil
reis, os bens da Herança pela
forma seguinte ——

Haverá primeiramente um pagamento
de terreno de braças de terras
de frente, com seus fundos com-
petentes, sitas no lugar denomi-
nado Gamboa, que fa-
zem frente na Lagoa do
da Pedra, fundos [illegible] ao
Pedro, confrontando pela
parte do S. com terras lan-
cadas em pagamento da legi-
tima de Joaquim Pedro, S.
Junião, e pelo Norte com terras
lançadas em pagamento
da meação do Inventariante
seu Pai, que pelo preço de sua
avaliação de oito mil reis e
da herança braça, acharão os
Partidores em importar na quan-
tia de vinte e oito mil reis, com
que nada ficou a lhe ——— 28$000

Haverá uma
de seu pagamento em dinheiro
em posição do Inven-
tariante seu Pai, por haver
mais no pagamento de sua
meação, que acharão os Parti-
dores em importar a parte que ha-
de ser do Lid.o Eiro, a que ac-
[illegible] adiante, [illegible]

3$000 que mandarão dahir ——— "

Somarão [illegible] Ar-
rolados estes dias por [illegible] de
bens de [illegible] em pagamen-
to da legitima e alcance do sobre-
deiro João, e acharão ser portar
no [illegible] de trinta e hum
milreis, com que mandarão
3$000 dahir ——— "

E por esta forma havendo o Juiz
este pagamento bem feito, e
infeito os herdeiros intitulados e
que em dia verdadeiramente lhe per-
tenda a sua legitima e alcance,
e para constar se pegou
como nos autos Partidores. Eu Fran-
cisco Maria d'Oliveira Lima
o Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

João Luiz de Sy. Alle.dr.
Bernardo Ribeiro da Cunha

Conclusão

Aos tres dias do mez de No-
vembro de mil oito centos sein-
centa e quatro annos, nesta
Villa de Sam José da Capital
Comarca da Provincia de Santa
Catharina, em minha Cartori-
o fiz estes autos conclusos ao
Juiz dos Orphãos o Doutor Fran-
cisco Bonavita Coelho, e para
constar faço este termo. Eu Fran-
cisco Maria d'Oliveira Lima,
Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Coelho

Vistos os inventarios [illegible]

de cito dias, á contar da intimação, directa sobre a familia, podendo fazel-o o Tenente Coronel, de por termo aos autos, quando nada tenha a allegar, sob pena de, não o fazendo, ser tido por bençado; donde se lavra este da Curadoria dos Orphãos. Villa de S. José Rio Novo, hoje de 1854.

Vicente

Auto

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de S. João Nova da Freguezia de Santa Catharina, em meu Cartorio, por parte do Juiz dos Orphãos o Doutor Francisco Romano Cavalcanti, me foram entregues estes autos com seu despacho retro supra, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Almeida Lacerda, escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escrivão que intimei o despacho retro supra ao Inventariante, e aos herdeiros Mel. Ant. Glz., Maria Candida, Clementina Cantarino, Eduardo Ant. Glz., Luiza Candida p. Costa e Luiz Escrevi em Pouta alt. de Cam.ra, e a Mel. dos Orphãos o Alferes Mel. da Fritas Sampaio, dentro na propria pessoa, e aqueles Ant. a

Villa de S. José 17 de 9bro de 1864

[illegible]

Conta

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil oito centos sessenta e quatro annos, nesta Villa de S. José [illegible] Comarca [illegible] Juiz de Orphãos o Advogado Manoel de Freitas Sampaio para comigo para este fim. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Lima, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

M. de Freitas

A partilha parece-me feita com igualdade de Partes, e por isso está nos termos de ser julgada por sentença. O 33$000 rs em dinheiro, que o inventariante reparou a seus filhos menores, requer que seja mulhidos em boa [illegible] em conformidade da lei, e do termo de [illegible] de [illegible] deste anno de 1856, p.a o que deve se citado o m.o inventariante, a fim de em bom termo, que lhe for assignado, juntar a estes autos conhecimento da entrega do dinheiro no Cofre, sob pena de seguir em seu lugar.

O Bm.o

M.el de Freitas Sampaio

Conta

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de San

Os Drs. José Joaquim da Camara
da Comarca da Villa de São José da
Provincia de Santa Catharina,
um mil Cartorio por parte do
Curador dos Orphãos o Advoga-
do Manoel de Freitas Sampaio
mandou entregues estes autos com
sua reportagem, e para com-
tar fiz este termo. Eu Fran-
cisco Maria d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico eu Escr. que estes autos
pagaram sello avulso cinco folhas
com as datas seguintes um 1.
Villa de S. José 5 de Dezb.o de 1864

Fran.co Ma. d'Oliv.a Cam.a

Sello
N.o 1 1.500 R.
Pg. pel. equivalente nos V.s de
S.m José 5 de Dezb.o de 1864

Nogueira

Conclusão

Aos cinco dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e cinco-
enta e quatro annos, nesta Villa
de São José da Comarca da Provincia de Santa Ca-
tharina, e no Cartorio
fiz estes autos conclusos ao
Juiz dos Orphãos, presente o
Promotor, e o Escrivão o Bacharel
José Ferreira do Nascimento e
Mello, e para constar faço este

interessado. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Guimarães, Escrivão
das Orphanades que o escrevi.

Sobes

Julgo por Sentença as
presentes partilhas que
decorrem de fls 1 a fls 21 v.
para que se cumpra como
nella se contem salvo aos
interessados o direito p.a as
acções e reclamações que
lhes competir p.a pagar as
contas em preparo e não. Con-
tados que forão os autos
notifique-se o inventariante
para dentro de 15 dias
entrar p.a os cofres com o
d.o que aos herdeiros fls lhe
tocou em repartição, e con-
tadas as contas que assim
tem de pagar da presente
inventario. V.a de S. José
5 de Outubro de 1854

Luis Fr.co do Nascim.to Mello

Data

Aos cinco dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos e cincoenta
e quatro annos, nesta Villa
de S.ta Luzia, em o Palacio
da Provincia de Santa Cata-
rina, nas Casas da Residencia

Carta de mandado do Juiz de Orphãos
primeiro substituto em exercício o Bacharel Luiz Ferreira
do Nascimento e Melo, abaixo
de escrivão juramentado, abaixo pos
to por mim subscrito e dado este
com sua sentença para entregar
para constar faço este termo.
Eu Francisco Maria d'Oliveira Lamara, escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

Certifico em cumprimento do
despacho retro aos herdeiros
abaixo assignados, a saber
Dona Maria Clara
da Conceição Bastos,
Eduardo Antonio Bastos e Luiz Clara
do dos Santos Bastos e chamei
em Juizo os herdeiros
dos Orphãos e Advogado abaixo
e feitas as suas vozes e
pretensões, e que consta do V.º e
S. Joaõ de Dubrecaut 1854

Francisco Maria d'Oliveira Lamara

Cont

Ao Juiz Sou c

Aut. e J. aos Avaliadores — 1$200
J. Foramont ao Cart — 2$000 — 1$600

Ao Juiz Cível

Depart.e Jacintho Partidores — 2$400

Ao Juiz Mello

Defeito — 1$600

Ao Escrivão

Aut. e B — 8$022
Not. e J. f. 3 v.o — 3$100
Not. e Tr. f. 4 v.o — 2$200
Tr. f. 6 v.o, Int.m f. 7 v.o — 2$950
Not. f. 9 — 2$800
Not. e Tr. f. 10 v.o — 2$200
Ao Cart. Certificado — 1$600
Int. e f. Int. f. 22 — 3$070
Cert.o Mello e Defeito — 1$800
Int.m f. 24 — 2$800 — 30$562

Aos Partidores — 1$000
Aos Avaliadores 4 dias a cada um — 9$600
Ao Preparo do Inventario — 4$080
— 47$042
C.p D.o — 1$200
— 48$242

Paga o Inventariante 24$121
A Cada Erd. 24$121

Mello

Mello

Visto em conclusão.

Despacho — Cabe já se deveria ter feito em observancia da sentença a f. 25 v., seja notificado o Inventr. para recolher aos Cofres Publicos, no prazo de oito dias, os dinheiros que em reposicero ficou obrigado ~~para~~ as legitimas dos orfãos. —

Sejão arrematados todos os moveis adjudicados aos orfãos, e recebido o seu producto aos Cofres Publicos — cujo manifesto competirá ao Pai dos orfãos, não sendo justo que se manifeste alguma insignificante valor d'esses bens. — S. João 4 de junho de 1855.

Pedro de Souza

Campina de Villa de S. João 16 de Agosto de 1855.

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos cincoenta e cinco, em minha casta villa de S. José na Capital da Provincia de Santa Catharina, onde me achava, e nella Cartorio, para o feito abaixo conclusos ao Juiz de Orphãos o Doutor Francisco Xavier Pereira, para constar, faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira o escrevi, que o escrevi.

[illegible]

Não podendo ter execução o despacho do Dr. Juiz de Direito em parte, porque os artigos não tocam em partilha bem alguem avel para ter lugar a arrematação determinada, e porque, tendo-se da um de haver do Inventariante seu pai a quantia de tres mil réis de sua reposição, tocam-lhe pagar de custas a quantia de dous mil oito e noventa e dous réis, como vê da conta em parte, e importando as despesas da entrada do dinheiro em mil duzentos e vinte réis para cada um, vê-se que não ha quinhão para se tirar. Nestes Termos Pedem a Vossa Senhoria, para que, apresentando os autos na Thesoraria, correição para que o Dr. Juiz de Direito os mande e ordene o que for direito. Villa da S. José 25 de Agosto de 1855.

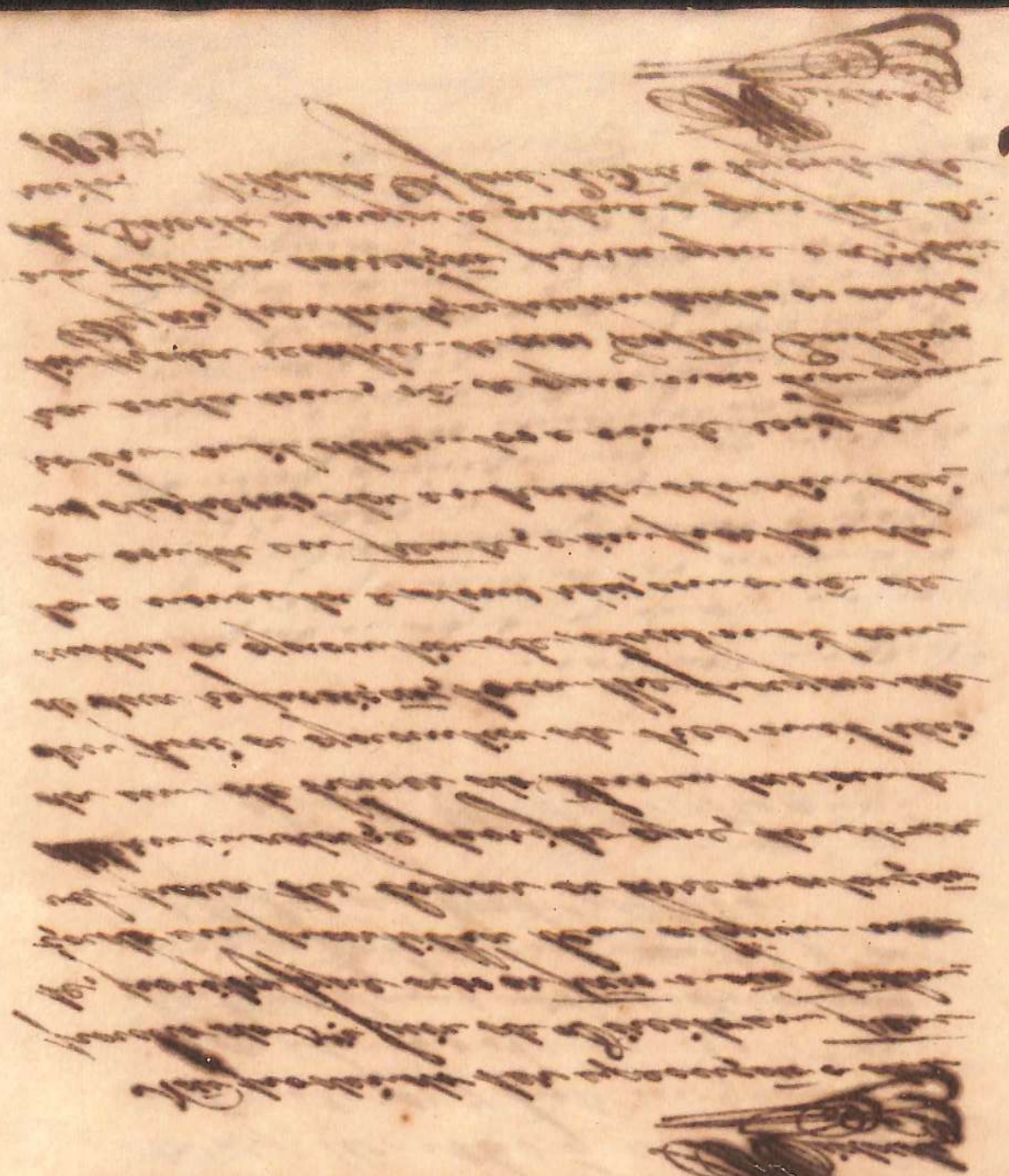

Jog

I

Partilha dos Bens pertencentes do Casal de Caetano Candida da Conceição, e Antonio José Gonçalves

Importancia dos Bens	688$000
Quinhão do Inventar.º	344$000
Meação da Falecida	344$000
Legitima cada herdeiro	34$000

Pagam.to ao Inventariante

+ 1 Boi, em p.e	1 a f.ta	35$000
+ 1 Baixeiro, em d.o	2	5$000
+ 1 dito, em d.o	3	3$000
+ 1 dito, em d.o	4	2$000
+ 1 Bezerro, em d.o	5	2$000
+ 1 Bezerra, em d.o	6	4$000
+ 1 Canoa, em d.o	7 a f.ta	32$000
+ 1 dito, em d.o	8	25$000
+ 1 Carro, em d.o	9	4$000
+ 1 Junta de Bois, em d.o	10	50$000
+ 1 Vaca, em d.o	11	70$000
+ 1 Terneira, em d.o	12	6$000
+ 1 Terneira, em d.o	13	4$000
+ 11½ Braças de terras de frente, das dim.es 14 a f.ta, confrontando pela parte do Norte, com terras de Manoel Pinto da Mattos, e pelo Sul com as novas lançadas ao herd.o José		42$000
+ 1 Casa, em d.o	15	100$000
		344$000
Sua Meação		344$000
Repart.o		32$000

Pagam.to ao herd.o Manoel Antonio Gonçalves

+ 8½ Braças de terras de frente, das dim.es 14 a f.ta, confrontando pelo Sul, com as dos herd.os de Caetano Viana, e pelo Norte, com as que vão lançadas ao herd.o Maria Candida na importancia de	28$000
+ Emprest.o da Repartição do Inventar.o	3$000
	31$000

Pagam.to a herd.a Maria Candida
+ 2 1/2 braças de terras de frente, das de n.º 14 a fl.
confrontando pelo Sul, com as terras legadas
a herd.e Manoel, pelo Norte com aquelas
que vão ser lançadas a herd.a Clementina. 28$000
+ Emolum.to da Repartição de Inventar.o 3$000
31$000

Pagam.to a herd.a Clementina Candida
+ 3 1/2 braças de terras de frente, das de n.º 14 a fl.
confrontando pelo Sul, com a herd.a Maria
Candida, e pelo Norte, com aquelas
que vão ser lançadas ao herd.e Eduardo 28$000
+ Emolum.to da Repartição de Inventar.o 3$000
31$000

Pagam.to ao herd.e Eduardo Antonio Gonçalves
+ 3 1/2 braças de terras de frente, das de n.º 14 a fl.
confrontando pelo Sul, com as terras legadas
a herd.a Clementina, e pelo Norte com
aquelas que vão ser lançadas a herd.a Luiza 28$000
+ Emolum.to da Repartição de Inventar.o 3$000
31$000

Pagam.to a herd.a Luiza Candida
+ 3 1/2 braças de terras de frente das de n.º 14 a fl.
confrontando pelo Sul com as terras lega-
das ao herd.e Eduardo, e pelo Norte com
aquelas que vão ser lançadas a herd.a Joanna
importancia de 28$000
+ Emolum.to da Repartição de Inventar.o 3$000
31$000

Pagam.to a herd.a Joanna
+ 3 1/2 braças de terras de frente das de n.º 14 a fl.
confrontando pelo Sul, com as terras lega-
das a herd.a Luiza, e pelo Norte, com aquelas
que vão ser lançadas ao herd.e João 28$000
+ Emolum.to da Repartição de Inventar.o 3$000
31$000

Pagam.to ao herdeiro João.

+ 3 1/2 braças de terras de frente, das de n.º 14 a f.º, confrontando pelo Sul, com as terras lançadas ao herdeiro Jacinto, e pelo Norte, com as que vão ser lançadas a herdeira Martinha 281000
+ Emolum.to da Repartição do Inventar.to . 34000
314000

Pagam.to a herdeira Martinha.

+ 3 1/2 braças de terras de frente, das de n.º 14 a f.º, confrontando pelo com as terras lançadas ao herdeiro João, e pelo Norte, com as que vão ser lançadas a herdeira Jacinina. 281000
+ Emolum.to da Repartição do Inventar.to . 34000
314000

Pagam.to a herdeira Jacinina

+ 3 1/2 braças de terras de frente, das de n.º 14 a f.º, confrontando, pelo Sul, com as terras lançadas a herdeira Martinha, e pelo Norte, com as que vão ser lançadas ao herdeiro Pedro na importancia de . . . 281000
+ Emolum.to da Repartição do Inventar.to . 34000
314000

Pagam.to ao herdeiro Pedro.

+ 3 1/2 braças de terras de frente, das de n.º 14 a f.º, confronta ela, pelo Sul, com as terras lançadas a herdeira Jacinina, e pelo Norte, com as que vão ser lançadas a herdeiro José. 281000
+ Emolum.to da Repartição do Inventar.to 34000
314000

Pagam.to ao herdeiro José.

+ 3 1/2 braças de terras de frente, das de n.º 14 a f.º, confrontando, pelo Sul, com as terras lançadas ao herdeiro Pedro, e pelo Norte, com as terras lançadas ao herdeiro inventar.to 281000
Emolum.to da Repartição do Inventar.to . 34000
314000

Jacinto Jour. do Ter.o
Duarte Teixeira da Cunha

+ Lançe se. S. José 3 de Novembro de 1854

Partilha dos bens que ficaram por fallecimento da viuva D. Custodia Maria da Silveira de que é inventariante o herdeiro Luiz Martins Vinancio.

Cobre em obra	175$000
Ferro	2$600
Barris	62$300
Immoveis	3:225$640
Monte mór	3:465$540

Saqueis:

+ Ao herdeiro Luiz Martins Vinancio, digo Vinancio Martins, pela despeza do funeral da inventariada que fez e pagou	55$450
+ Para as Custas do inventario 2 por cento	305$450
Monte mór partivel digo, menor partivel	3:160$090
+ Legitima a cada um dos 9 herdeiros filhos	316$209
+ Idem a cada um dos 8 herdeiros netos	39$501

+ Pagamento ao Inventariante Luiz Vinancio Martins para as custas do inventario.

Herança:

+ 5 ½ m de terras das de n.º 2 a f.s 90 v, com 8 ½ m de fundos, confrontando pelo Este com terras que lhe vão ser lançadas; e pelo Oeste com

com terras que vão ser lançadas
ao herdeiro Thomaz Martins
Nunanciô a 4$500 reis . . . 247$500
+ A repozição que faz como herdeiro
á Si proprio . . . 2$500
Somma R$ 250$000

D

+ Pagamento a herdeira Maria Custodia
da Silveira.
Haverá:
X O pilão n.º 15 fs 9 v . . . 1$000
5 9,4 m de terras de frente das de n.º 21 fs
10 x 1, confrontando pelo Norte com
terras que vão ser lançadas a herdeira
Joaquina Cartana da Silveira, e pelo
Oeste com terras que vão ser lança
das ao herdeiro João Martins da Cruz
Nunanciô a 5$300 reis . . . 314$800
+ A repozição que o herdeiro Luiz Nunanciô
Martins . . . 1$189
Somma R$ 315$009

+ Pagamento ao herdeiro Ignacio Martins
da Silveira.
Haverá:
X 45,2 m de terras de frente das de n.º 21 fs
10 v, confrontando pelo Norte com
terras que vão ser lançadas ao herdeiro
Fran.co Martins de Amis, e pelo Sul
com terras de quem de direito forem
a 5$300 reis . . . 239$500
+ O carro 20 l n.º 13 fs 9 v . . . 4$000
+ 1 forno de cobre n.º 2 fs 9 v . . . 15$000
Somma R$ 318$500

continúa

Transporte — 318$500

Legitima . . . 316$009

× Repõe aos herdeiros Fran.co Martins de Assis . . . . . 2$551

× Pagamento aos herdeiros José Martins Vinancio.

Havendo

× Os 106m,92 de terras de frente sob n.º 19 p.s 10 confrontando pelo Norte com terras de Laurindo Santos, digo, confrontando pelo Este e com terras dos herdeiros do finado Manoel Caetano da Silveira, e pelo Oeste com quem de direito por 3$000 reis . . . . 320$560

Legitima — 316$009

Repõe — 4$751

× A Thomaz Martins Vinancio — 1$192

× " João Caetano da Silveira — 2$401

× " Custodia Thereza da Silva — 1$152

Confere — 4$751

× Pagamento aos herdeiros cessionarios Caetano José da Silveira por ter comprado aos herdeiros Avelino Martins Vinancio a sua Legitima.

Havendo

× 70m de terras de f.ª dos de n.º 20 a p.s 10 e v. confrontando pelo Este com terras de Luiz Vinancio Martins, e pelo Oeste com terras que hão ser lançadas aos herdeiros a credor Luiz Vinancio Martins, a 4$500 — 315$000

× A gavação n.º 18 p.s 91, — $800

315$800

Continúa —

	Transporte	315$850
+	A repozição que faz o mesmo herdeiro Luiz Vinancio Martins	0$129
	Somma	316$009

Pagamento aos herdeiros Francisco Martins de Assis.

Cavará:

+	57,m2 de terras de P.ª de n.º 21 f.s 10 v. confrontando pelo Norte com terras que vão ser lançadas aos herdeiros o Padre Patricio Caetano da Silveira, e pelo Sul com terras já lançadas aos herdeiros Ignacio Martins da Silveira a 5$300 reis	303$160
+	A meza n.º 6 a f.s 9 . . .	4$500
+	" Cuiza n.º 10 f.s 10 v. . . .	5$000
+	A repozição que faz Ignacio Martins da Silva	2$551
+	" " que faz Luiz Martins Vinancio	$228
	Somma	316$009

Pagamento ao herdeiro Thomaz Martins Vinancio. Cavará:

+	1/2 meza sob n.º 7 f.s 9 . . .	1$000
+	33.m de terras de P.ª das de n.º 20 f.s 10 e v. confrontando pelo Leste com terras já lançadas ao inventariante Luiz Vinancio Martins, para as custas do inventario; e pelo Oeste com terras já lançadas digo já de sua propriedade, a 4$500	148$500
+	Os 55.m de terras sob n.º 18 f.s 9 v. a f.s 10 confrontando pelo Norte com terras de Francisco Correia, e pelo Sul com terras dos mes	

mos herdeiros de Alexandre Braz; a 3$600 reis — 105$000
+ A repozição que faz José Martins Vinancio — 1$198
+ " " que faz João Martins da Cruz Vinancio — $311
Somma — 316$009

Pagamento ao herdeiro João Martins da Cruz Vinancio

Haverá:

+ 59,4m de terras de 2.ª dias de n.º 21 fs 10 v; confrontando pelo Norte com terras já lançadas a herdeira Maria Custodia da Silveira; Sul com terras que vão ser lançadas ao herdeiro Luiz Vinancio
+ Martins; á 5$300 rs. — 314$820
+ O banco n.º 12 f. 19 v. — 1$500
Somma — 316$320
Legitima — 316$009
+ A Thomaz Martins Vinancio repõe — $311

Pagamento ao herdeiro, credor, e cessionario Luiz Vinancio Martins.

Divida — 55$820
Legitima — 316$009
Herança — 316$009
Total — 687$468

Haverá

+ O fomo de cobre n.º 1 f.º 9 — 10$000
+ As 2 chalreas n.º 3 f.º 9 — 2$000
+ A meza n.º 5 f.º 9 — 5$000
+ Os 3 talheres n.º 4 f.º 9 — $600
+ As 4 cadeiras sol n.º 8 f.º 9 — 8$000
+ A caixa n.º 9 f.º 9 v — 8$000
+ As 5 fomos de madeira n.º 11 f.º 9 v — 10$000
+ O gradamento para negrinho, n.º 14 f.º 9 v — 10$000
+ A caixa para deposito de farinha, n.º 17 f.º 9 v — 3$000
146$600

Continúa

Transporte . . . . . 146$600

+ 91,8m de terras de J.e n.º 20 f.s 10 v. confrontando pelo Leste com terras já lançadas ao herdeiro cessionario José Caetano Silveira e pelo Oeste com terras que já lhe foram lançadas como inventariante para as custas do inventario, a 4$500 . . . 368$100

+ 15,4m de terras de J.e n.º 21 f.s 10 v. confrontando pelo Norte com terras já lançadas ao herdeiro João Martins da Cruz, e pelo Sul com terras que vão ser lançadas ao herdeiro neto João Caetano da Silveira, a 5$300 . . . 81$820

+ A casa de residencia n.º 22 f.s 10 v. . . . 110$000

Somma . . . 706$320

Legitima, Herança e divida . . . 688$468

Reprõe . . . 18$851

+ A si como inventariante p.a as custas — 2$500
+ " viuva Maria Custodia da Silv.a — 0$189
+ Ao cessionario Caetano J.e da Silv.a — 0$209
+ A José Caetano da Silveira — 2$401
+ " Custodia Thereza da Silv.a — 1$249
+ " Virgina Maria da Silv.a . . 2$401
+ " Maria Custodia da Silv.a neta — 2$401
+ " Jordina Custodia da Silv.a . . 2$401
+ " Arthur Caetano da Silveira — 2$401
+ " Patricio Caetano da Silv.a — 2$401
+ " Franc.co Martins de Assis — $298

18$851

Resto — 1

confere — 18$852

Pagamento ao herdeiro neto João Caetano da Silveira.

Haverá:

× 7.m de terras de P.e n.º 21 fs 10 v, confrontando pelo Norte com terras já lançadas aos herdeiros Luiz Vinancio Martins, e pelo Sul com terras que vão ser lançadas aos herdeiros José Caetano da Silveira e o irmão, a 5$300 reis . . . 37$100

× A reposição que faz José Martins Vinancio 2$401

Somma R$ 39$501

Pagamento aos herdeiros neto, José Caetano da Silveira

Haverá

× 7.m de terras de P.e n.º 21 fs 10 v, confrontando pelo Norte com terras lançadas aos herdeiros João Caetano da Silveira, e pelo Sul com terras que vão ser lançadas a herdeira Custodia Theriza da Silveira, a 5$300 rs. . 37$100

× A reposição que faz Luiz Vinancio Martins 2$401

Somma R$ 39$501

Pagamento a herdeira neta Custodia Theriza da Silv.a, cazada com Martinho Bento.

Haverá:

× 7.m de terras de P.e n.º 21 fs 10 v, confrontando pelo Norte com terras já lançadas aos herdeiros José Caetano da Silv.a, Sul com terras que vão ser lançadas a herdeira Virginia Maria da Silveira, a 5$300 37$100

× A reposição que faz José Martins Vinancio 2$401

Somma R$ 39$501

Pagamento a herdeira neta Virginia Maria da Silv.a cazada com Francisco Matos.

Haverá:

× 7.m de terras n.º 21 fs 10 v, confrontando pelo Norte com terras já lançadas a herd.a Custodia Theriza da Silv.a, Sul com terras que vão ser

Lançadas a herdeira Maria Custodia da Silva a 5$300 rs. 37$100
× A reposição que faz Luiz Venancio Martins — 2$401
Somma — 39$501
Pagamento a herdeira neta Maria Custodia da Silva, casada com Franc.co Pereira da Sa
Haveria
× 7m de terras n.o 21 p.s 10 v. confrontando pelo Norte com terras lançadas a herdeira Virginia Theresa, Sul com terras que não ser lançadas ao herd.o orfão Arthur Caetano da Silva a 5$300 rs. 37$100
× A reposição que faz Luiz Venancio Martins — 2$401
Somma — 39$501
Pagamento a herd.a neta Jordina Custodia da Silva
Haveria:
× 7m de terras n.o 21 p.s 10 v. confrontando pelo Norte com terras já de sua propriedade, Sul com terras já lançadas a herdeira unica Maria Custodia, a 5$300 rs. 37$100
× A reposição que faz Luiz Venancio Martins — 2$401
Somma — 39$501
Pagamento ao herdeiro Arthur Caetano da Silveira.
× Haveria: 7m de terras n.o 21 p.s 10 v. Norte com terras lançadas a herd.a Maria Custodia da Silva, Sul com terras lançadas ao herdeiro Patricio, a 5$300 rs. 37$100
× A reposição que faz Luiz Venancio Martins — 2$401
Somma — 39$501
Pagamento ao herdeiro Patricio Caetano da Silveira.
× Haveria: 7m de terras n.o 21 p.s 10 v. confrontando pelo Norte com terras lançadas ao herdeiro Arthur, e pelo Sul com terras lançadas ao herdeiro Francisco Martins de Assis, a 5$300 rs. 37$100
× A reposição que faz Luiz Venancio Martins — 2$401
Somma — 39$501
São José, 26 de Março de 1896
O Partidor
Macillio Alenio do Ramos